



#### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.056-4

PARECER CEE/CEIF N.º 318/24

**APROVADO EM 19/09/24** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA

**GUIA** 

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas da acessibilidade.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia, situado à Rua Romeiras, s/n, município de Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quedas do Iguaçu e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

#### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

JTVM 1





#### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.056-4

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação, referente à acessibilidade:

A acessibilidade na instituição de ensino é parcial, pois não há instalações sanitárias próprias para o atendimento de pessoas com necessidades especiais, bem como placas em Braille, pisos especiais e indicadores sonoros.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

# **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	RESOLUÇÃO DA RENOVAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO
ENSINO	NRE	DO CREDENCIAMENTO	DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 1662, DE 14/05/20; de 25/10/19 a 25/10/24	Prazo: 7 anos De 26/10/24 a 25/10/31

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

JTVM 2





# E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.056-4

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 se setembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF em exercício

JTVM 3